



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 165/2023
Proc. nº 5.887/2023

Itanhaém, 28 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.676, de 28 de junho de 2023, que **“Altera o art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, que reorganiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA”**, originária do **Projeto de Lei nº 56/2023**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 26 de junho p.p, conforme **Autógrafo nº 47/2023**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003600380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Recebido
28/06/23 às 13:50
P-1



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.676, DE 28 DE JUNHO DE 2023

“Altera o art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, que reorganiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será composto por 22 (vinte e dois) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, guardada a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - 11 (onze) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Urbanização;





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

g) 1 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social;

h) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

i) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;

j) 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Civil;

II - 11 (onze) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 83ª Subseção de Itanhaém;

b) 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém;

c) 1 (um) representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém;

d) 1 (um) representante da Escola Técnica Estadual do Centro Paula Souza - ETEC de Itanhaém;

e) 2 (dois) representante de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação na área ambiental;

f) 2 (dois) representantes de associações de moradores, instituições de ensino ou outras organizações não governamentais com sede no Município;

g) 3 (três) representantes de organizações não governamentais com efetiva atuação na defesa ou preservação do meio ambiente no Município de Itanhaém.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º Os representantes mencionados nas alíneas “a” a “d” do inciso II, e seus suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades representadas.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

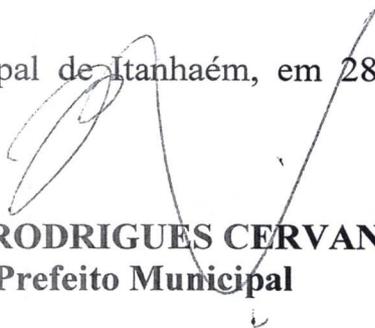
Estado de São Paulo

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes a que se referem as alíneas “e” a “g” do inciso II serão eleitos em foro próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 4º Na primeira reunião após a posse, o Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de junho de 2023.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.887/2023.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

